

Boi nº 360 de 23-09-76

Justiça o Poder Executivo adquirem
um caso de fone no, nos delimitar
da zona urbana do e com fi-
nalidade de proteções da
cidade.

O Prefeito de Barra do Garças-MT.

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir uma área de terreno nos delimites da zona urbana desta.

Art. 2º A área a ser adquirida terá uma quantia de 168 (cento e sessenta e oito) lotes, com 450 m^2 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados cada e as Ruas, logradouros públicos.

Art. 3º Autorizado fica o poder Executivo a dispendir com a aquisição até a quantia de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos cruzados), em pagamento devido ao Senhor Manuel Lopes da Costa e sua esposa.

Art. 4º A área objeto da aquisição se encontra loteada e demarcada, e localize-se na zona norte do centro desta.

Art. 5º Para efetuar pagamento pela aquisição o Executivo usará o crédito ora mencionado próprio.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Barra do Garças, 23-09-70

M. João Xavier da Costa
Prefeito Municipal.